

**PREFEITURA DE
CABECEIRAS DO PIAUI**



OFICIO nº 347/2013

Cabeceiras do Piauí (PI), 10 de Dezembro de 2013.

URGENTE/URGENTÍSSIMO

À sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Gonzaga Lima da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras –PI.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos por meio deste encaminhar o Projeto de Lei n. 007/2013, " Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a desapropriação amigável ou judicial da área que menciona, para a Construção das Casas Populares, do Programa Federal Minha Casa Minha Vida- PAC, e dá outras providências".

Contando com a apreciação e consequente aprovação deste projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Colocamos à disposição para eventuais inferências.

Atenciosamente,

*Mari em
30/12/13
Gonzaga da Silva*

José Joaquim de Sousa Carvalho
**JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS - PI
Av Francisco da Costa Veloso,620, Centro, Cabeceiras-PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a desapropriação amigável ou judicial da área que menciona, para a Construção de Casas Populares, do Programa Federal Minha Casa Minha Vida – PAC, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí – Estado do Piauí, Excelentíssimo Senhor **José Joaquim de Sousa Carvalho**, Faz Saber que a **Câmara Municipal** Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DESAPROPRIAR** amigável ou judicialmente, uma gleba de terras localizada no perímetro urbano do município de Cabeceiras do Piauí– Estado do Piauí, conforme confrontações:

70 (Setenta) Metros de frente junto a PI 113, com 200 (Duzentos) Metros de Fundo, localizado no Bairro Água Branca, próximo a curva sentido Teresina.

Art. 2º - O imóvel de que trata a autorização prevista no caput deste artigo pertencente à: **ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO**, conforme levantamento Planimétrico feito em 10 de Março de 2010, Bem como escritura particular de Compra e venda datada de 11 de Novembro de 2010.

Art. 3º A área objeto do presente projeto destina-se a construção de casas populares, do Programa Minha Casa Minha Vida – PAC/Urbano, do Governo Federal, para atender as necessidades das pessoas carentes do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS - PI
Av Francisco da Costa Veloso,620, Centro, Cabeceiras-PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

Art. 4º - O valor da desapropriação da área mencionada no caput do artigo 1º, deverá ser limitado ao quantum apurado pelos Técnicos do Município de Cabeceiras do Piauí, conforme o valor de mercado.

Art. 5º O valor do imóvel é na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será efetuado o pagamento na seguinte forma: 02 (duas) parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 6º Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Para os fins desta Lei deverá constar das escrituras públicas de compra e venda que é de exclusiva responsabilidade do promitente vendedor o integral pagamento dos encargos e das obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição, e por quaisquer outras reclamações de terceiros, inclusive aquelas relativas a indenizações por benfeitorias, bem como pelo pagamento das taxas, custas, impostos e emolumentos pertinentes à prática dos atos necessários à transmissão do domínio.

Artigo 8º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS - PI
Av Francisco da Costa Veloso, 620, Centro, Cabeceiras-PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, aos dez dias
do mês de Dezembro de dois mil e treze. (10/12/13).

José Joaquim de Sousa Carvalho
JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal

AO NORTE: 477,00 - Limitando com Edivaldo Batista Lages e 200,00 limitando com João Ribeiro e 70,00 + 150,00 com Augusto, 250,00 com Augusto e mais 89,00 com Nadir.

AO SUL: 85,00 - Limitando-se com a PI-113 Cabeceiras a Teresina.

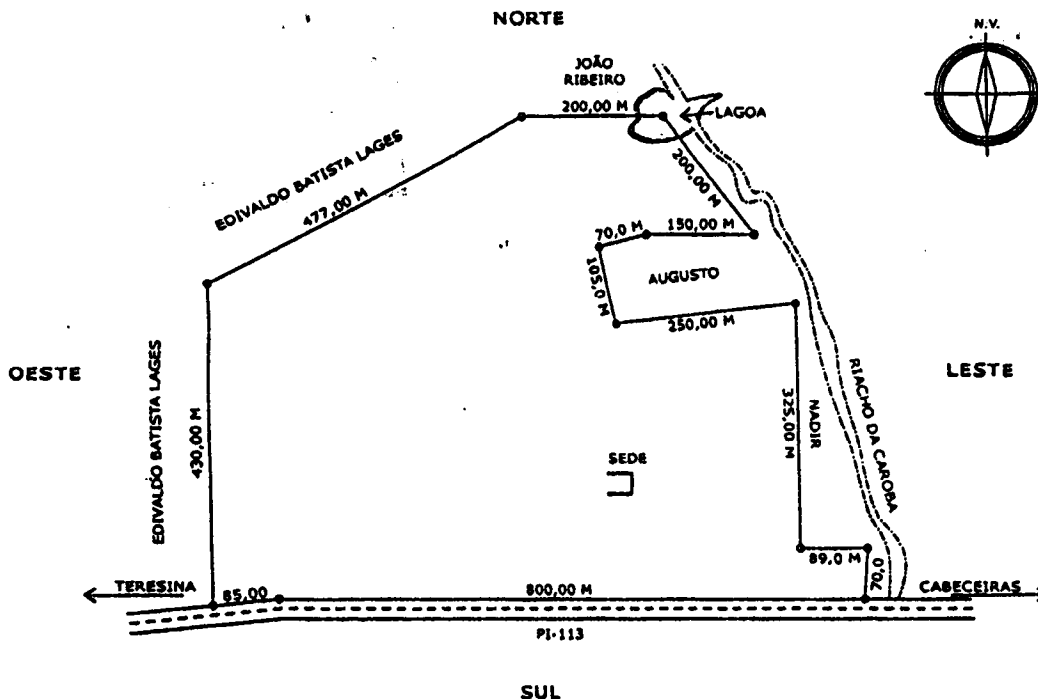
AO LESTE: 200,00 - Limitando-se com a Lagoa, 105,00 com Augusto e 325,00 com Nadir e mais 70,00 com Mesquita.

AO OESTE: 430,00 - Limitando-se com Edivaldo Batista Lages.

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

IMÓVEL:	TERRENO RURAL		
MUNICÍPIO:	CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI		
ESTADO:	PIAUÍ		
ÁREA:	40,75 HA	PERÍMETRO:	3.251,00 m
DESENHO:	DIEGO PEREIRA DA SILVA (86) 9421-9289		

PROPRIETÁRIO:	ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO		
LUGAR:	ÁGUA BRANCA	EM:	MARÇO/10
DATA:	CABECEIRAS DE SANTO ANTONIO		
RESP. TÉCNICO:	MANOEL MONTEIRO MACHADO		
ESCALA:			



Medição de uma Gleba de Tema Rural, localizado no lugar Água Branca na Data Cabeceira de Santo Antonio, município de Cabeceiras do Piauí, Área de 40,75 Ha, Perím.: 3.251 metros.
Comprador: Antonio da Silva Nascimento
Vendedor: Dr. Solon de Lucena.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO

Barras(PI), 15 de março de 2010

Manoel Monteiro Machado
MANOEL MONTEIRO MACHADO
CREA - 3028 TD - REGISTRO NACIONAL - 1900988003

Ordem do Dia 23, 12, 2013
1ª Sessão 18:00 Horas
Deputa para 1ª a Discussão
Honorable Paulino Barbosa de Sousa
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em UNICA 1ª
a Reunião EXTRAORDINARIA
1ª Sessão 23, 12, 2013
Paulino Barbosa de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Visto em, 23, 12, 2013
[Assinatura]
— Prefeito —

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23, 12, 2013
[Assinatura]
— Prefeito —

PREFEITURA
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Lei nº 007
Sanclonada em: 24/12/2013

— PREFEITO MUNICIPAL —